

**LEI MUNICIPAL Nº 350/2019**

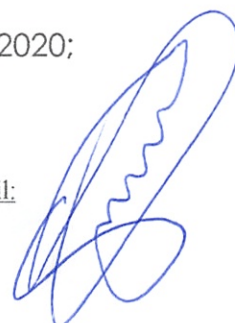
**EMENTA: “ESTABELECE O VALOR DO PISO NACIONAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO** no uso regular de suas atribuições legais, conferidas através da Lei Orgânica deste município, e em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 13.708/2018, de 14 de agosto de 2018, que alterou a Lei n.º 11.305/2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos profissionais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias, bem assim, estabelecer o Piso Nacional para os referidos profissionais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º – Fica ESTABELECIDO** o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e Agentes de Combate às Endemias com carga horária de 40 horas no valor de R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais), o que corresponde a um reajuste de 52,86% (cinquenta e dois vírgula oitenta e seis) por cento de reajuste em relação ao piso de 2018, obedecido o seguinte escalonamento:

I – R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II – R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), em 1º de Janeiro de 2020;



III – R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais), em 1º de janeiro de 2021.

§ 1º. Fica assegurada a aplicação da proporcionalidade do piso, ora estabelecido, de acordo com a carga horária de cada profissional, conforme lei que estabeleceu o novo piso nacional dos referidos agentes.

**Art. 2º.** O valor a que se refere o caput do artigo antecedente retroagirá seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

§ 1º. Os valores referentes à diferença salarial para atender ao piso, ora estabelecido, dos meses de janeiro e fevereiro de 2019, serão pagos em duas (02) parcelas, nos meses de março e abril de 2019, cuja liquidação será mediante inclusão na folha de pagamento dos referidos profissionais.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito em, 14 de março de 2019.**



**Sebastião Cabral Nunes**  
- Prefeito -